



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 019/2021

De acordo com o Processo Licitatório, modalidade Carta Convite de nº 001/2021. Processo Administrativo nº 2038/2020 de 11/12/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JARDEL SÁ COLARES - MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.283.744/0001-85, com endereço na Vila Capororocas doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato consiste na Contratação de empresa de Jardinagem para prestar serviço de corte de grama, limpeza e manutenção nos pátios das Escolas da rede municipal de ensino e Ginásio de Esportes.

1.2 Os serviços serão realizados quinzenalmente no período de 12 meses, podendo ser aditivado de acordo com o interesse da municipalidade nos termos do art.57, da Lei 8666/93 por até 48 meses.

1.3 Conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR GLOBAL
1	1	E.M.E.F Prof. Izabel Cristina Lemos Menegaro Aproximadamente 815 mt ²	Mensal	2,00	14.409,00
	2	E.M.E.I Vó Angelina Meneguetti Costa Aproximadamente 150 mt ²	Mensal	2,00	
	3	E.M.E.I Piaquito Aproximadamente 210 mt ²	Mensal	2,00	
	4	E.M.E.F Onofre Pires Aproximadamente 1780 mt ²	Mensal	2,00	
	5	E.M.E.F Praia do Farol Aproximadamente 350 mt ²	Mensal	2,00	
	6	Ginásio de Esportes Maria Alzira Aproximadamente 525 mt ²	Mensal	2,00	
	7	E.M.E.I Vó Angelina Anexo 12 de maio Aproximadamente 1480 mt ²	Mensal	2,00	



CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser prestados conforme tabela do item 1-1.3, 2 vezes por mês em cada local, sendo realizado o corte da grama remoção dos galhos e varrição do local.

2.2 O cronograma deverá ser acordado com o Secretário da pasta podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade.

2.3 Os entulhos e materiais oriundos do corte da grama deverão ser acumulados em um único local (indicado por um funcionário da Escola em questão) e sua retirada ficará por conta da Secretaria de Educação Cultura e Desporto que dará o fim apropriado aos mesmos.

2.4 Os horário e dia para a execução dos Serviços deverão ser previamente combinados com o Secretário da pasta no momento da elaboração do cronograma, bem como a forma com que se dará vistas ao serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EQUIPAMENTOS E VEÍCULO

3.1 As ferramentas de trabalho e os equipamentos de segurança necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2 O veículo utilizado para os deslocamentos para prestação do serviço bem como o combustível utilizado pelo mesmo, assim como a manutenção, correrá por conta do contratado, devendo estar de acordo com as normas Código Nacional de Trânsito, bem como o condutor de estar devidamente habilitado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 01(um) ano, a contar do dia 17/02/2021 até o dia 17/02/2022.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 14.409,00 (quatorze mil e quatrocentos e nove reais).

4.2 O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota Fiscal/ Fatura, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS (GFIP) e o CEI, se for o caso, juntamente com a liberação feita pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

4.3. Para efeito de pagamentos dos serviços, será observado o que estabelece a legislação vigentes, quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.



CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá através da seguinte dotação orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
444	Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.39.78 - 4938	Limpeza e Conservação
325	Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.39.78 - 2405	Limpeza e Conservação

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA**, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subemprego, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pelo **CONTRATANTE** estará a cargo da Secretária Municipal de Educação Cultura e Desporto, por meio do funcionário Josué de Souza Pedone, matrícula nº 75-2/1, que deverá comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, e emitir o Termo de Fiscalização.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

Constituir-se- as obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e dele decorrentes:

8.1 Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

8.2 Manter a documentação da empresa em dias com todos os encargos obrigatórios e de acordo com a legislação vigente;

8.3 Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e satisfatória execução dos serviços contratados.



8.4 É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais contratuais.

8.5 Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DEVERES E PENALIDADES

Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades:

1. Advertência escrita:

a. Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de Contrato à autoridade municipal competente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no contrato/Nota de Empenho e nas Leis nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Multa, correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:

a) multa de 0,5% por dia de atraso no início, na conclusão ou na adequação/substituição do serviço, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, desde que o atraso ocorra por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

b) multa de 10% por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente; por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for (em) rejeitado (s) pela fiscalização, por prazo superior a 10 (dez) dias úteis.

e) multa de 20% por inexecução total ou subempreitada do objeto sem autorização, aplicada sobre o valor total do Contrato, atualizado monetariamente, por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato; por atraso na entrega e/ou substituição dos objetos que for (em) rejeitado (s) pela fiscalização, por prazo superior a 20 (vinte) dias úteis.

3. Ocorrendo qualquer das hipóteses das alíneas anteriores a **CONTRATADA** ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas nos artigos 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e 87, inciso III, da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos que seguem;

4. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

5. Emitir o termo de fiscalização.



6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal: para acompanhamento/fiscalização da execução contratual:

7. Expedir Ordem de Início dos Serviços:

8. Encaminhar a liberação do pagamento das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

9. Informar à **CONTRATADA**, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

9. É dever do **CONTRATANTE**, sempre que houver necessidade averiguada em processo formal, a aplicação à **CONTRATADA** das penalidades legais e contratuais.

10. Relacionar o local onde será executado o serviço;

11. Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, por escrito, quanto o não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

Parágrafo único- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente contrato, ou anulá-lo por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pelas demais especificações do processo nº 2038/2020, inclusive a proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições constantes das Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 829, de 11 de agosto de 2009 e suas alterações.



11.2 Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 17 de fevereiro de 2021.

JARDEL SÁ COLARES - MEI

Contratado

GARDEL MACHADO DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Contratante

NARDEL RODRIGUES NUNES

Sec. Munic. Educação Cultura E Desporto.

JENIFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

JOSUÉ DE SOUZA PEDONE

Matricula nº 75-2/1

Fiscal de contrato

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2. Jaqueline Maria de Antiqueira
CPF nº 482.892.480-91